



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O § 19 do Artigo 85 da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 que introduziu o Novo Código Civil Brasileiro, assim estabelece:

23



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

.....
§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”

No Inciso I do Artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)”

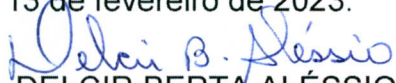
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Efetivos do Município de Medianeira lotados na Procuradoria Geral do Município, consoante a previsão do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 2015, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 012/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA. Douglas Rodrigo Gerviack: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK

Membro